



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 03 DO CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, sob a modalidade Credenciamento, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

Trata-se de impugnação a edital de processo licitatório, interposta pelo leiloeiro oficial **Eduardo Schmitz**, o qual encaminhou petição pelo e-mail credenciamento@laranjalpaulista.sp.gov.br no dia 25/06/2024, às 14h18. O documento, por sua vez, foi encaminhado pela Agente de Contratação à Unidade Requisitante, para análise.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no subitem 3.1 do citado Edital, isto é, toda a vigência deste Edital, tendo sido recebida no dia 25 de junho de 2024, na forma eletrônica via e-mail.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

II – DO PEDIDO

Trata-se da apresentação de Impugnação, impetrada pelo Leiloeiro Oficial Eduardo Schmitz, o qual se insurge sobre possível vício contido no Edital de Credenciamento nº 001/2024, especificamente em relação ao item 12 do referido edital, que trata da ordenação da lista dos credenciados.

III – FUNDAMENTOS APRESENTADOS

Analisando Em resumo, o impetrante alega que o critério de antiguidade previsto pelo Item 12.1 para classificação dos leiloeiros oficiais, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo é incompatível com o admitido pela Constituição Federal.

Ainda de acordo com o impetrante, o artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que dispõe sobre o regulamento da profissão de leiloeiro, não se coaduna com a Constituição Federal e entra em conflito com normas infraconstitucionais. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

artigo determina a escolha de leiloeiros por antiguidade, dispositivo que contrariaria os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Para fundamentar sua impugnação, o impetrante apresenta decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, o impetrante requer: Seja substituído o critério de antiguidade por sorteio.

IV – ANÁLISE

Em primeira análise, vale anotar que não se trata de um processo licitatório, e sim de um procedimento auxiliar em que a Administração realiza um chamamento público, por meio de edital, para que interessados possam prestar serviços ou fornecer bens quando convocados, desde que preenchidos os requisitos necessários. Portanto, inexistente vencedor (es) da disputa, e sim a adoção de critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados.

Nesse visio, entende-se que a escolha dos contratados não se dá por parâmetros discricionários da Administração, mas segundo o critério legal da ordem de antiguidade, reiteradamente chancelada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, consoante a seguir será demonstrado.

Dada a impossibilidade de concorrência, opta-se pelo credenciamento desses profissionais, definindo como critério legal de organização da lista de credenciamento a antiguidade.

Nesse caso, a Administração poderia realizar apenas um leilão com cada leiloeiro credenciado, procedendo às contratações no sistema de rodízio, seguindo a ordem de antiguidade. Vale salientar que o critério de antiguidade adotado pelo Estado de São Paulo em seus editais vem sendo reiteradamente chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive em decisões recentes, como as seguintes:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEILOEIRO. Pretensão do impetrante de declarar a ilegalidade das cláusulas 7.1 e 7.4 do instrumento convocatório do Edital de Chamamento Público de nº 01/2022 para credenciamento de leiloeiros oficiais na FUSSESP. Segurança denegada na origem. Inconformismo do impetrante. Descabimento. Critério de antiguidade admitido no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932. Ausência de ofensa à isonomia. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não providos.

(TJ-SP 1033951-37.2022.8.26.0053 São Paulo, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2024)”

“MANDADO DE SEGURANÇA. Leiloeiro. Antiguidade.

Pretensão à declaração de ilegalidade das cláusulas 6.2 e 6.3 do Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Credenciamento nº 02/2023 da Delegacia de Polícia Civil de Jales, que estabelecem critério de antiguidade por tempo de inscrição na JUCESP para o credenciamento de leiloeiros oficiais. Critério previsto no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981. Inexistência de ilegalidade ou violação ao princípio da isonomia. Precedentes jurisprudenciais. Segurança corretamente denegada. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1003828-66.2023.8.26.0297; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Jales- 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/01/2024; Data de Registro: 09/01/2024).”

“APELAÇÃO. Mandado de segurança. Leiloeiro Oficial.

Edital de Credenciamento n. 01/2022. Critério de Classificação. Sentença de concessão da ordem reformada. 1. Discussão sobre o critério de classificação dos leiloeiros credenciados. Antiguidade do tempo de inscrição perante a JUCESP. Legalidade. 2. Intelcção do art. 42, caput do Decreto n. 21.981/32. Observância estrita da norma jurídica. Ausência de afronta à isonomia. Ordem de inscrição na Junta Comercial não é critério de preferência de escolha na contratação, mas apenas de organização objetiva da sequência de profissionais. 3. Dado provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1002860-88.2023.8.26.0506; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/12/2023; Data de Registro: 14/12/2023).”

“MANDADO DE SEGURANÇA. LEILOEIRO. ANTIGUIDADE.

Leiloeiro que pretende a declaração de ilegalidade das cláusulas 7.1 e 7.4, do Edital de Credenciamento nº 1/2022, da Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, que estabelecem critério de antiguidade, pelo tempo de inscrição na JUCESP. Previsão no art. 42, caput, do Decreto 21.981/32. Inexistência de ilegalidade ou violação à isonomia. Sentença reformada. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO PROVIDOS.

(TJSP; Apelação Cível 1003602-02.2022.8.26.0037; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Araraquara - 1º Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/10/2023; Data de Registro: 02/10/2023).

“APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Pretensão do Impetrante ao afastamento do critério de antiguidade na formação da lista de Leiloeiros Oficiais credenciados Impossibilidade Critério de Antiguidade previsto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Ausência de ofensa à isonomia Sentença de denegação da segurança mantida Apelação desprovida.

(TJSP; Apelação Cível 1027232-88.2022.8.26.0554; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/05/2023; Data de Registro: 05/05/2023).”

Ressalta-se, ao final, que o método utilizado no Edital em tela para a distribuição da demanda entre os leiloeiros, não é critério de habilitação ou de julgamento, os quais estão em itens próprios no Edital (itens 7 e 9).

Portanto, não resta dúvida que o Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais 001/2024 da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não apenas atende as exigências legais como está de acordo com as melhores práticas administrativas para definição da contratação de leiloeiro oficial.

IV – DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos no item acima e por entender não haver óbice ao caráter competitivo do certame, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido da impugnante e decidimos pela manutenção das especificações e, por via de consequência, do prosseguimento do certame.

Laranjal Paulista, 28 de junho de 2024.

SILVANA SOARES DE CAMARGO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista